



PORTARIA Nº 10 DE 2023.

REGULAMENTA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO CIMME, NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/21 permite que os entes públicos a possam utilizar desde a data de sua publicação, bastando a sua regulamentação;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve uma regulamentação pela União Federal da forma de realização da concorrência eletrônica;

CONSIDERANDO que o CIMME tem como objetivo realizar todos os seus processos licitatórios em formato eletrônico, sendo que, atualmente já realizada o Pregão, a Dispensa e o Credenciamento em formato eletrônico;

CONSIDERANDO que o CIMME preza pelo princípio da transparência e da eficiência;

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME - Fabrício Aparecido Otoni** juntamente com o Secretário Executivo do CIMME - **Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa**, em conformidade com o Contrato do Consórcio em sua Cláusula Vinte e Três, inciso X, e, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a concorrência na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o âmbito do CIMME.

Art. 2º. Considerando que o procedimento formal para a concorrência e para o pregão seguem o mesmo o rito disciplinado no art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme determinado pelo Art. 29, da precitada lei, fica determinado que, naquilo que não for conflitante, o CIMME irá aplicar às concorrências no formato eletrônico as disposições da Portaria nº 02 /2023.

Art. 3º. A concorrência eletrônica será utilizada prioritariamente em detrimento da forma presencial.

Sede: Rua Daniel de Carvalho nº 379, Centro, CEP:35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG



AMME/CIMME



38681523



Art. 4º. No caso de inversão de fases, prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá o Requisitante justificar fundamentalmente os motivos, a fim de comprovar os benefícios decorrente da inversão.

Art. 5º. Enquanto não criado o cargo de Agente de Contratações, será responsável pelo andamento da concorrência eletrônica o pregoeiro oficialmente nomeado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro-MG, 03 de abril de 2023.

Fabício Aparecido Otoni
Presidente do CIMME

Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa
Secretário Executivo do CIMME

Sede: Rua Daniel de Carvalho nº 379, Centro, CEP:35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG



AMME/CIMME



38681523